



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado

pelo Dec 7835/94 OK

DECRETO Nº 6.741, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

Regulamenta disposições da Lei nº 793, de 27 de maio de 1964, alterada pela Lei nº 2.006, de 30 de setembro de 1982.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O parcelamento de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições de quaisquer natureza e pertencentes a exercícios anteriores, de que trata a Lei nº 793, de 27 de maio de 1964, alterada, pela Lei nº 2.006, de 30 de setembro de 1982, será formalizado, observados os critérios fixados neste decreto.

Artigo 2º - O pedido de parcelamento será objeto de requerimento do interessado, entregue no protocolo da Prefeitura Municipal, cabendo à Procuradoria Judiciária decisão a respeito e por intermédio de suas unidades formalizar o ajuste, dentro dos parâmetros fixados pelo artigo 3º.

Artigo 3º - Uma vez formalizado o processo de parcelamento, o débito originário, após acrescido dos encargos legais, será consolidado passando o seu valor de cruzeiros a ser expresso em quantidade de TRDs, mediante a divisão do valor consolidado em cruzeiros, pelo valor da TRD vigente no primeiro dia útil do mês do parcelamento.

§ 1º - O número máximo de parcelas permitidas será de 24 (vinte e quatro), mensais e consecutivas, não podendo nenhuma parcela ser inferior ao valor correspondente a 678 (Seiscentos e setenta e oito)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º, no que se refere à exigência de parcela mínima, em hipótese em que fique demonstrada a situação de dificuldades financeiras do devedor, atestada em processo regular pelo Departamento de Ação Social, observando-se, todavia, o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

Artigo 4º - Uma vez fixado o número de parcelas segundo os parâmetros estabelecidos pelos parágrafos do artigo anterior, o valor do débito consolidado, expresso em número de TRDs, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas.

Artigo 5º - Para efeito de pagamento, o valor em cruzeiros de cada parcela, será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de TRDs, pelo valor desta vigente no dia anterior ao do pagamento.

Artigo 6º - A falta de pagamento de qualquer parcela dará ensejo à Prefeitura de rescindir o ajuste e exigir imediatamente, pelas vias judiciais, o pagamento remanescente do débito.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de modo expresso o Decreto nº 6.195, de 10 de agosto de 1989.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de setembro de 1991, 346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 11 de Setembro de 1991.

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA